



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região



* 3 3 1 5 1 *

Nº do processo
03030/2012

Data de autuação
10/12/2012

Codificação PCTT: 90050002
Classificação PCTT: ATIVIDADES FORENSES / CORREGEDORIA / Consultas, orientações e providências

Autor: JOSÉ HELVESLEY ALVES
Favorecido: NENHUM FAVORECIDO CADASTRADO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
CORREGEDORIA-REGIONAL

DECISÃO Nº 00050/2012

18/12/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03030/2012 (CONSULTA)
CONSULENTE: JUIZ FEDERAL JOSÉ HELVESLEY ALVES
ORIGEM : 13ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

(Decisão)

S. Ex^a o juiz federal da 13ª Vara da Seção Judiciária do Ceará consulta esta corregedoria a respeito da responsabilidade das secretarias das varas em examinar a prevenção dos processos distribuídos pelo sistema CRETA, em detrimento da obrigação do juiz distribuidor, prevista no art. 126, do Provimento 01/2009, desta Corregedoria.

A consulta está formulada nos seguintes termos:

Segundo informação postada no quadro de avisos do CRETA (cópia anexa), foi deferida, através de despacho (cópia anexa), pelo Douto Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, Desembargador Federal Geraldo Apoliano, solicitação de mudança na rotina de prevenção do Sistema Creta.

Segundo a informação acima noticiada, quando o sistema acusar prevenção, por ocasião do julgamento da causa, o processo será distribuído normalmente, cabendo à vara (Juiz) a verificação da prevenção. A verificação da prevenção agora será baseada pelo nome do autor e do réu. O sistema verificará se os processos preventos contêm o mesmo autor e o mesmo réu.

Acrescenta que, “o acionamento da verificação de prevenção acontece nos seguinte (sic) momentos: a) De forma automática, ao dar entrada no processo. b) De forma manual, quando a Secretaria ajusta as partes do processo, por exemplo, ao incluir uma nova parte, onde aparecerá um link para fazer uma nova prevenção. Isto é usado quando a secretaria percebe que o advogado não cadastrou corretamente as partes”.

A informação chama a atenção dizendo que na “verificação baseada em autor e réu, a secretaria terá que verificar os documentos e a autuação dos processos quando o processo foi cadastro (sic) por um advogado. Se o advogado colocar uma parte no processo, que não está dos documentos, o Creta poderá não acusar prevenção. É muito importante que as Varas verifiquem os documentos do processo e o cadastro do processo”

Doravante, salvo melhor juízo, a análise preliminar da petição inicial, para efeito de distribuição, quando for o caso de dependência ou prevenção, deixará de ser apreciada pelo Juiz Distribuidor, passando a ser feita pelo Juiz Federal para onde o processo foi, automaticamente, distribuído. A verificação da prevenção não será mais feita pelo CPF/CNPJ das partes e, sim, somente pelo nome do autor e do réu.

As Secretarias das varas serão responsáveis pela análise das prevenções e terão, para isso, que verificar os documentos dos processos, os dados cadastrais das partes, dos advogados e as autuações, pois haverá o risco de o sistema não acusar a prevenção, caso o advogado coloque uma parte no processo que não está nos documentos apresentados.

Data Vênia, penso que a alteração acima, além de transferir para a vara toda a responsabilidade da análise, não se coaduna com o artigo 126 do Provimento nº 01, da Corregedoria-Regional do TRF da 5ª Região, que diz o seguinte:

“Sempre que se alegar, na inicial, a ocorrência de dependência, ou que se supor tratar-se de hipótese de prevenção, a inicial será submetida obrigatoriamente ao Juiz Distribuidor, que em despacho fundamentado, acolherá ou não a pretensão de distribuição por dependência; reconhecerá ou não a hipótese de prevenção.” (grifo nosso)

Assim, consulto Vossa Excelência sobre o procedimento a ser adotado pelo Juízo da 13ª Vara diante da alteração objeto da presente consulta, f. 06-07.

Essa nova sistemática teve origem na decisão prolatada pelo des. Geraldo Apoliano, Coordenador dos Juizados Especiais Federais, que, acolhendo proposta dos juízes federais Joana Carolina Lins Pereira e Jorge Luís Girão Barreto, Diretora do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco e distribuidor da Seção Judiciária do Ceará, respectivamente, autorizou a adaptação do sistema Creta ao Processo Judicial Eletrônico, no qual não existe a figura do juízo distribuidor, cabendo o controle da prevenção ao juiz federal da vara de destino, f. 09.

Mesmo que este Corregedor Regional entendesse de maneira diferente do que foi decidido pelo des. Coordenador dos JEF's, nada poderia ser feito, nesta via, pois não cabe a órgão deste Tribunal se imiscuir nas resoluções e atribuições de outro.

Ainda assim, o entendimento desta Corregedoria Regional vai ao encontro do entendimento defendido pela Coordenadoria dos JEF's, tudo em nome da padronização dos sistemas, considerando que, se o funcionamento do Processo Judicial Eletrônico aboliu a figura do juiz distribuidor, a tendência é a de que a mesma sistemática seja adotada nos processos do Sistema Creta, razão pela qual, oportunamente, deverá ser levada a questão a debate no colegiado, com proposta de modificação do art. 126, do Provimento 01, desta Corregedoria.

Diante disso, em resposta a esta consulta, adoto os mesmos fundamentos da citada decisão proferida pelo des. Geraldo Apoliano, Coordenador dos JEF's.

Comunicar.

Ciência ao Presidente e ao Coordenador dos JEFs desta Corte e aos diretores de foro, solicitando destes últimos ampla divulgação, via mensagem eletrônica, aos juízes vinculados às varas, exclusivas ou não, do juizado especial federal.

Recife, 18 de dezembro de 2012.



VLADIMIR SOUZA CARVALHO
DESEMBARGADOR FEDERAL